



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**

ATO nº074/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2025**:

PROJETO DE LEI Nº 115/2025 (MSG Nº 015/2025)

Autor: Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a criação da Creche Municipal Professora Vera Ribeiro Menezes, no Município de Queimados.

Art. 1º - Fica criada a Creche Municipal Professora Vera Ribeiro Menezes, assim denominada e localizada:

I - Creche Municipal Professora Vera Ribeiro Menezes, situada na Rua: Arnódio dos Santos, nº 52, Bairro: Tinguá, Queimados/RJ.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 489/2025

Autor: Cintia Batista

Assunto: Dispõe sobre a denominação oficial do Paço Municipal de Queimados e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominado Paço Municipal Prefeito Carlos de França Vilela o atual Paço Municipal de Queimados, sede do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a instalação de placa indicativa com a nova denominação, em local visível.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 499/2025

Autor: Professor Renan

Assunto: Institui o Dia do Propagandista e vendedor de produtos farmacêuticos e o inclui no Calendário Oficial de datas comemorativas do Município de Queimados.

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Queimados, o Dia do Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos, a ser celebrado anualmente no dia 14 de julho.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

I – Propagandista: o profissional que atua como intermediário entre a indústria farmacêutica e os profissionais de saúde, promovendo informações técnicas e científicas sobre medicamentos;

II – Vendedor de Produtos Farmacêuticos: o profissional responsável pela comercialização de medicamentos, insumos e correlatos destinados à saúde, incluindo equipamentos médicos e produtos hospitalares.

Art. 3º. A celebração da data instituída por esta Lei tem caráter simbólico e comemorativo, não implicando em obrigatoriedade de realização de eventos ou em criação de despesas para o Poder Público Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI N° 501/2025

Autor: Professor Castelano

Assunto: Dispõe sobre a declaração da Paróquia São Francisco de Assis como patrimônio Cultural Imaterial do Município de Queimados.

Art. 1º. Fica a Paróquia São Francisco de Assis declarada como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Queimados, devendo fazer parte do acervo cultural para todos os fins.

Art. 2º. A presente declaração tem por finalidade preservar, valorizar e difundir os valores culturais associados à Paróquia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação

REQUERIMENTO N° 586/2025

Autor: Ver. Rogerinho do Salão

Assunto: Concessão de Medalha Governador Leonel de Moura Brizola, ao Ilmo. Sr: 3º SGT PM Rodrigo da Silva Lisboa – RG 96.005 Lotado na 8º UPP/ 3º BPM UPP do Lins.

REQUERIMENTO N° 587/2025

Autor: Ver. François Freitas

Assunto: Concessão de Moção de Aplausos aos Ilmos. Srs.: José Roberto Motta Gomes; Glauber da Costa Sousa e Valter Ramos de Freitas Júnior.

Queimados, 24 de Setembro de 2025

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados